PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



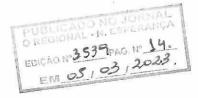
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha	605 - Fone	(0xx44) 3	3332	1222	- Telefax	3332	1283
	CNPJ 76.97	0.359/0001-	-53				

LEI Nº 1.259/2023

Altera a Lei nº 835/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaguajé.

- **Art. 1º** A Lei nº 835/2013, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaguajé, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé será composto por 8 (oito) Conselheiros e respectivos suplentes, divididos nos seguintes segmentos:
 - I 04 (quatro) Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários dos serviços de saúde, a saber:
 - a) associações de pessoas com deficiências;
 - b) movimentos sociais e populares organizados (movimento negro e LGBT...);
 - c) entidades de aposentados e pensionistas;
 - d) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações
 - e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - e) entidades filantrópicas e beneficentes;
 - f) organizações de moradores;
 - g) entidades ambientalistas;
 - h) organizações religiosas;
 - i) entidades patronais;
 - II 02 (dois) Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores na área da saúde;
 - III 02 (dois) Conselheiros do segmento governamental."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha	605 - Fone	(0xx44)	3332	1222	- Telefax	3332	1283
	CNPJ 76.97	0.359/0001	-53				

- "Art. 4°. A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada quatro (04) anos.
- § 1º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da Conferência Municipal de Saúde.
- § 2º O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora Paritária."
- "Art. 5°. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros."
- "Art. 6°. Os representantes dos segmentos eleitos terão mandato de quatro anos."
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal Em, 03 de março de 2023.

CRISÓGONO NOLET ESILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

